PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 29 DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Tabela da Taxa de Inspeção Sanitária do Anexo III da Lei Complementar n.º 27/2015, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica alterada a Tabela da Taxa de Inspeção Sanitária do Anexo III da Lei Complementar n.º 27/2015, da seguinte forma:

" Parágrafo Único – O desconto previsto no anexo III da Tabela da Taxa de Inspeção Sanitária será concedido para o exercício financeiro de 2016 a todos os contribuintes que ainda não realizaram o pagamento, independentemente da data do vencimento".

"ANEXO III - TABELA DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

I – CLASSE A			
Hospitais, Casas de Saúde, Laboratório de Análises Médicas, Consultórios, Prestadores de Serviços de Saúde, Médico, Odontólogo, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Fisioterapeuta e estabelecimentos congêneres aos anteriores. Depósitos de Saneantes e Domissanitários, Farmácias e Drogarias, Instituto de Beleza com responsabilidade médicas, Consultórios Veterinários.			
METRAGEM	VALOR INTEGRAL	15% de desconto sobre o valor integral	30% de desconto sobre o valor integral
Até 50 m²	170	144,50	119
De 51 à 100 m²	250	212,50	175
De 101 à 150 m²	330	280,50	231
De 151 à 200 m²	400	340	280
De 201 à 300 m²	600	510	420
De 301 à 1000 m²	750	637,50	525
De 1000 m² em diante	850	722,50	595
II – CLASSE B			
Supermercados, Mercearias, Indústria de Alimentícios, Restaurantes, Cozinhas Industriais, Depósitos de Alimentícios, Armazéns, Abatedouros, Peixarias, Comércio de Frios, Laticínios, Pastelarias, Sorveterias, Padarias, Lanchonetes, Bares, Cafés, Docerias, Bombonieres e estabelecimentos congêneres aos anteriores. Fábricas de Gelo, Lojas e Departamentos de Produtos Agropecuários, qualquer estabelecimento que fabrique e acondicione produtos destinados a alimentação humana ou animal.			
METRAGEM	VALOR INTEGRAL	15% de desconto sobre o valor integral	30% de desconto sobre o valor integral
Até 50 m²	42	35,70	29,40
De 51 à 100 m²	85	72,25	59,50
De 101 à 150 m²	170	144,50	119
De 151 à 300 m²	250	212,50	175
De 301 à 1000 m²	420	357	294
De 1000 m² em diante	850	722,50	595
III – CLASSE C			
Institutos de Beleza sem responsabilidade Médica, Cabelereiros, Barbeiros, Academias de Ginástica, Clubes Sociais, Hotéis, Motéis, Pensões e estabelecimentos congêneres aos anteriores.			
METRAGEM	VALOR INTEGRAL	15% de desconto sobre o valor integral	30% de desconto sobre o valor integral
Até 50 m²	42	35,70	29,40
De 51 à 100 m²	85	72,25	59,50
De 101 à 150 m²	170	144,50	119

De 151 à 200 m²	420	357	294
De 201 à 300 m²	580	493	406
De 301 à 1000 m²	750	637,50	525
De 1000 m² em diante	850	722,50	595
IV – CLASSE D			
Estabelecimento de Ensino de Qualquer Natureza e Creches.			
METRAGEM	VALOR INTEGRAL	15% de desconto sobre o valor integral	30% de desconto sobre o valor integral
Até 100 m²	170	144,50	119
De 101 à 200 m²	250	212,50	175
De 201 em diante	580		
V – CLASSE E			
Feirantes e ambulantes que comercializam produtos sujeitos à inspeção sanitária, trailers e veículos que transportam alimentos.			
METRAGEM	VALOR INTEGRAL	15% de desconto sobre o valor integral	30% de desconto sobre o valor integral
Até 30 m²	42	35,70	29,40
VI – CLASSE F			
Qualquer comércio em eventos especiais.			
METRAGEM	VALOR INTEGRAL		
Até 100 m²	42 UFM Por dia		
De 100 m² em diante	60 UFM Por dia		
Descontos para pagamento até 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento.			
30% de desconto sobre o valor integral	**Apenas para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Agricultor Familiar.**		
15% de desconto sobre o valor integral	**Para os demais casos de pagamento antecipado.**		
Valor de referência monetária: Unidade Fiscal Municipal (UFM), instituída pelo Código Tributário Municipal em vigor e regulamentada pela Lei Municipal nº. 562/03.			

NR"

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG,19 de agosto de 2016.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal